



## **DESPACHO**

Viçosa do Ceará / CE, 31 de janeiro de 2024

A Presidente da CPL.

Sra. Presidente.

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023-SEINFRA, Processo Nº. 01/2023-SEINFRA.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES.

Com base no Art. 109, parágrafo 4°, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, <u>RATIFICO</u> o julgamento da Presidente do Município de Viçosa do Ceará, principalmente no tocante a manutenção da decisão que julgou a fase de habilitação, no sentido de dar improcedência do Recurso Administrativo interposto pela recorrente EMPÓRIO ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.648.501/0001-40. Por entendermos não condizentes com as normas legais e editalícias. Bem como pela procedência a impugnação ao recurso em sede de contrarrazões apresentado pela empresa: RAIZ SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.703.484/0001-51. Quanto aos procedimentos processuais da CONCORRÊNCIA No 01/2023-SEINFRA, Processo No 01/2023-SEINFRA referente ao objeto CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

De modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

PEIDRO DA SILVA BRITO SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA